



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº: 52 / 2023- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001113 / 2023  
DATA: 25 / 08 / 2023

AUTOR: Vereadora : ROSE DO CRIS

ASSUNTO: Institui a semana da pessoa com Deficiência no Município de Mairinque .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 28/08/2023

EMENDAS NºS: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: Nº: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim - REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria absoluta dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria dos vereadores presentes para:  aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES

Retirado pela autora em 19/02/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

### PROJETO DE LEI N° 52 / 2023 - L Vereadora Rose do Cris



Instituí a Semana da Pessoa com Deficiência no Município de Mairinque.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

**Parágrafo Único.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mairinque, de 24 agosto de 2023

  
Vereadora Rose do Cris



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



### JUSTIFICATIVA

A criação deste projeto de lei que dispõe sobre a Semana da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Lei Federal nº 13.585/2.017 é uma iniciativa importante e necessária para promover a inclusão, conscientização e respeito aos direitos das pessoas com deficiência em nossa sociedade. Existem várias justificativas fundamentais para a elaboração de tal projeto de lei:

**Promoção da Conscientização:** A Semana da Pessoa com Deficiência serve como um veículo poderoso para conscientizar a sociedade sobre as questões enfrentadas pelas pessoas com deficiência, destacando suas realizações, desafios e necessidades.

**Direitos Humanos e Igualdade:** O projeto de lei reforça o compromisso do país com os direitos humanos, a igualdade e a não discriminação, princípios fundamentais da democracia.

**Inclusão Social:** A semana oferece a oportunidade de criar uma sociedade mais inclusiva, onde as pessoas com deficiência possam participar plenamente em todos os aspectos da vida, incluindo educação, emprego, cultura e esportes.

**Redução de Estigmas e Estereótipos:** Através de eventos e atividades durante a Semana da Pessoa com Deficiência, é possível desafiar estigmas e estereótipos prejudiciais associados às deficiências, promovendo uma visão mais positiva e realista.

**Promoção da Acessibilidade:** O projeto de lei pode incluir disposições relacionadas à melhoria da acessibilidade em espaços públicos e privados, tornando a vida cotidiana mais fácil para pessoas com deficiência.

**Educação e Sensibilização:** A Semana da Pessoa com Deficiência pode ser usada como uma oportunidade para educar o público em geral, bem como profissionais de várias áreas, sobre as necessidades específicas das pessoas com deficiência.

**Fomento de Políticas Públicas:** O projeto de lei pode servir como um catalisador para o desenvolvimento de políticas públicas mais abrangentes que atendam às necessidades das pessoas com deficiência,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*41) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

incluindo a promoção de oportunidades de emprego, serviços de saúde adequados e educação inclusiva.

**Solidariedade e Empatia:** A semana pode incentivar a solidariedade e a empatia em relação às pessoas com deficiência, ajudando a construir uma sociedade mais compassiva e solidária.

**Cumprimento de Compromissos Internacionais:** Muitos países têm compromissos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, que exigem ações específicas para garantir os direitos das pessoas com deficiência. Esse projeto de lei pode ser um passo em direção ao cumprimento desses compromissos.

**Promoção da Participação Cívica:** Ao celebrar a Semana da Pessoa com Deficiência, incentiva-se a participação ativa das pessoas com deficiência na vida cívica e política, fortalecendo a democracia.

Em resumo, a criação de um projeto de lei que estabeleça a Semana da Pessoa com Deficiência é essencial para promover a inclusão, conscientização e respeito aos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Mairinque, 24 de agosto de 2023.

  
**Vereadora Rose do Cris**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 52 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 28 de agosto de 2023.

Expediente da 92ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 52/2023-L de autoria da Vereadora Rose do Cris, que institui a "Semana da Pessoa com Deficiência no Município de Mairinque"**

Pretende a Vereadora instituir a Semana da Pessoa com Deficiência com a finalidade de promover a inclusão, conscientização e respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

É o relatório.

O projeto de lei em análise visa a instituição de data comemorativa com a finalidade de promover a inclusão, conscientização e respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Tem-se que o Município dispõe de autonomia para tanto e que referida matéria não é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre o assunto.

A Constituição Federal, assim como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Com efeito, nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Com fundamento em tal princípio, a Constituição Federal, em algumas hipóteses, reserva a possibilidade de dar início ao processo legislativo a apenas algumas autoridades ou órgãos como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado.

Neste prisma, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 61, as disposições normativas cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo.

Nesse sentido, deve-se ressaltar que as hipóteses constitucionais de iniciativa privativa formam um rol taxativo. Configuram a exceção, devendo, portanto, serem interpretadas de forma restritiva, sob pena de se esvaziar a atividade legislativa das Assembleias. Essa é a posição pacificada do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



*presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001).*

Com efeito, a criação de uma norma a ser observada no intuito de promover a inclusão, conscientização e respeito aos direitos das pessoas com deficiência não invade a competência privativa do Chefe do Executivo. Trata-se de criar um direcionamento para assegurar a efetivação de direitos constitucionalmente assegurados.

Diante de todo o exposto entendo que o presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 08 de fevereiro de 2024.

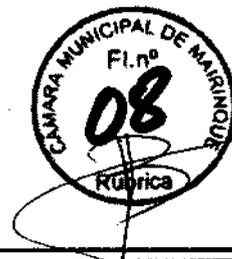
**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 52/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

AUTOR

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 19 de fevereiro de 2024

Ordem do Dia da 107ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente